

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1997

GOIÂNIA, 09 DE MAIO DE 1997 -SEXTA-FEIRA

Nº 1.879

DECRETOS	PÁG. 01
DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS	PÁG. 07
CONTRATOS	PÁG. 08
AVISO	PÁG. 16

DECRETOS

DECRETO Nº 1364,
DE 06 DE MAIO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear** JOEL ARVORE DO BRASIL para exercer o cargo, em comissão, de Coordenador de Serviços Administrativos, símbolo CC-2, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a partir de 01 de maio de 1997.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de maio de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1365,
DE 06 DE MAIO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear** MARINHO MARTINIANO para exercer o cargo, em comissão, de Assessor, Nível 1, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de maio de 1997.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de maio de 1997,

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1366,
DE 06 DE MAIO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RE-**

SOLVE exonerar ÉLIA DE CASTRO E SOUSA do cargo em comissão de Coordenador de Alimentação Escolar, símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de maio de 1997.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de maio de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1367,
DE 06 DE MAIO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear** LUÍZA FERREIRA REZENDE DE MEDEIROS CURADO para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Alimentação Escolar, símbolo CC-1, da Secretaria Muni-

pal de Educação, a partir de 01 de maio de 1997.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de maio de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1368,
DE 06 DE MAIO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, **RESOLVE nomear GISLAINE DORNELES OLIVEIRA** para exercer o cargo, em comissão, de **Coordenador 1**, símbolo **CC-1**, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 01 de maio de 1997.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de maio de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1369,
DE 06 DE MAIO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, **RESOLVE nomear REGINA TEIXEIRA DE ANDRADE ARRUDA** para exercer o cargo, em comissão, de **Auxiliar de Execução-2**, símbolo **FG-2**, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de maio de 1997.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de maio de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1370,
DE 06 DE MAIO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, **RESOLVE nomear JAIR JÚNIOR DA CUNHA** para exercer o cargo, em comissão, de **Auxiliar de Execução-2**, símbolo **FG-2**, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de maio de 1997.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de maio de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1371,
DE 06 DE MAIO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.535, de 26 de dezembro de 1995, **RESOLVE nomear ESTER MACHADO**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

Prefeito de Goiânia
NION ALBERNAZ
Secretário do Governo Municipal
SERVITO DE MENEZES FILHO
Editor do Diário Oficial
JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO
Tiragem 250 exemplares
Endereço **PALÁCIO DAS CAMPINAS**
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

- A - Atas balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso
b.1 - Assinatura semestral s/ remessas R\$ 36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas R\$ 40,00
b.3 - Avulso R\$ 0,50
b.4 - Publicação R\$ 1,50

TEIXEIRA DE SOUZA para exercer o cargo de Músico III, símbolo CC-3, com lotação na Fundação Orquestra Sinfônica de Goiânia, a partir de 1º de abril de 1997.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de maio de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1372,
DE 06 DE MAIO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº 1.153, de 11 de abril de 1997, na parte que nomeou RAQUEL ROSSI MOURA para exercer o cargo, em comissão, de Coordenador-1, símbolo CC-1, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de maio de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1373,
DE 06 DE MAIO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE nomear DANIEL ROSSI DE MOURA para exercer o cargo, em comissão, de Coordenador 1, símbolo CC-1, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de maio de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1374,
DE 06 DE MAIO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992, e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.029.449-5/96, de interesse de NAPOLEÃO CARNEIRO PINTO,

DECRETA:

Art.1º - Fica aprovado o desmembramento e a planta do lote

09, da quadra 01, situado à Av. Mangalo e Rua do Ocidente, Sítios de Recreio Morada do Sol, nesta Capital, passando a constituir os lotes 09 e 09-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 09 ÁREA 2.862,00m²
Frente para a Av. Mangalo ... 13,94m
Fundo, dividindo com o lote 10
..... 43,30m
Lado direito, dividindo com o lt. 09-A e
Rua do Ocidente 50,00m
Mais 50,00m
Mais 52,08m
Lado esquerdo, dividindo com o lote
08 100,00m

LOTE - 09-A ÁREA 2.500,00m²
Frente para a Av. Mangalo ... 50,00m
Fundo, dividindo como lote 09
..... 50,00m
Lado direito, dividindo com a Rua do
Ocidente 50,00m
Lado esquerdo, dividindo com o lote
09 50,00m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de maio de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1375,
DE 06 DE MAIO DE 1997.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992, e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.067.085-3/97, de interesse de JOÃO FERREIRA PACHECO,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam aprovados o remanejamento e a planta dos lotes 02 e 03, da Quadra 166, situados à Av. Viena e Rua Magdeburgo, Jardim Europa, nesta Capital, que passam a constituir os lotes 02 e 03, com as seguintes características e confrontações:

Lote 02: ÁREA 540,00m²
Frente para a Rua Magdeburgo
..... 30,00m
Fundo dividindo com o lote 03
..... 30,00m
Pelo lado direito dividindo com o lote 04 18,00m
Pelo lado esquerdo dividindo com o lote 01 18,00m

Lote 03: ÁREA 510,00m²
Frente para a Av. Viena 30,00m
Fundo dividindo como lote 02
..... 30,00m
Pelo lado direito dividindo com o lote 01 17,00m
Pelo lado esquerdo dividindo com o lote 04 17,00m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de maio de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1376,
DE 06 DE MAIO DE 1997.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **DÁRIO DÉLIO CAMPOS**, Coordenador de Receitas Diversas, da Secretaria Municipal de Finanças, a empreender viagem à cidade do Rio de Janeiro-RJ, nos dias 13, 14 e 15 maio de 1997, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diárias no valor total de **R\$ 387,00** (trezentos e oitenta e sete reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

**GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de maio de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1377,
DE 06 DE MAIO DE 1997.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992, e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.064.625-1/97, de interesse de **JOVINO LOPES SCORSI E OUTRO**,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 17 e 17-H, da quadra "D", situados a Rua 03 e Rua 05, Chácara Retiro, nesta Capital, que passam a constituir os lotes 17 e 17-H, com as seguintes características e confrontações:

Lote 17: ÁREA 1.937,50m²
Frente para a Rua 03 31,00m
Fundo dividindo com o lote 17-H
..... 31,00m
Pelo lado direito dividindo com o lote 16 62,50m
Pelo lado esquerdo dividindo com os lotes 17-A, 17-B, 17-C, 17-D, 17-E
..... 62,50m

Lote 17-H: ÁREA 1.525,00m²
Frente para a Rua 05 12,50m

Fundo dividindo como lote 16 37,50m
 Pelo lado direito dividindo com os lotes
 17-G, 17-F e 17 29,00m
 mais 25,00m
 mais 31,00m
 Pelo lado esquerdo dividindo com o
 lote 01 60,00m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de maio de 1997.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1378,
DE 06 DE MAIO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992, e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.087.380-1/97, de interesse de **JL. MÓVEIS DE ESTILO LTDA. E OUTRO**,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta das Chácaras 40/1 e 40/2, situados a Rodovia BR-153, Chácaras Nossa Senhora da Piedade, nesta Capital, que passam a constituir as Chácaras 40/1, 40/2 e 40/3, com as seguintes características e confrontações:

Lote 40/1: ÁREA 4.523,40m²
 Frente para a Rodovia BR_153 68,08m
 Fundo dividindo com as Chácaras 25 e 39 109,43m
 Pelo lado direito dividindo com a Rua Canoeiros 33,38m
 Pelo lado esquerdo dividindo com as Chácaras 40/2 e 40/3 35,70m
 mais 28,00m
 mais 30,30m
 Pela linha de curva 7,12m

Lote 40/2: ÁREA 2.781,37m²
 Frente para a Rodovia BR-153 62,80m
 Fundo dividindo com as Chácaras 40/3 e 40/1 57,70m
 Pelo lado direito dividindo com a Chácara 40/1 35,70m
 Pelo lado esquerdo dividindo com a Chácara 40/3 60,00m

Lote 40/3: ÁREA 2.626,96m²
 Frente para a Rodovia BR-153 18,70m
 Fundo dividindo com a Chácara 25 47,57m
 Pelo lado direito dividindo com a Chácara 40/2 e 40/1 60,00m
 mais 29,70m
 mais 30,30m
 Pelo lado esquerdo dividindo com a Chácara 24 99,50m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA aos 06 dias do mês de maio de 1997.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1379,
DE 06 DE MAIO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992, e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.026.618-1/96, de interesse de **HOSPITAL SANT'ANA LTDA.**,

DECRETA:

Art.1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 09, 10, 11, 12, 17, 18, 19 e 20, da quadra 12-A, situados a Rua 08-A e 09-A, Setor Aeroporto, nesta Capital, que passam a constituir o lote 09/12/17/20, com as seguintes dimensões e confrontações:

LOTE - 09/12/17/20 ÁREA 3.856,80m²

Frente para a Rua 08-A 60,00m

Fundo, dividindo com a Rua

09-A 60,00m

Lado direito, dividindo com os lotes 13,

14, 15 e 16 64,28m

Lado esquerdo, dividindo com os lotes

08 e 21 64,28m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 3.120, de 05 de dezembro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de maio de 1997.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1380,

DE 06 DE MAIO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992, e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.071.170-3/97, de interesse de **ANTONIO OTAVIANO LUZ DOURADO**,

DECRETA:

Art.1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 01, 02, 17 e 18, situados a Rua Capri, quadra 31, Jardim Europa, nesta Capital, que passam a constituir o lote 01/02/17/18, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 01/02/17/18 ÁREA 1.666,90m²

Frente para a Rua Capri 24,52m

Fundo, dividindo com o lote 16

..... 29,50m

Lado direito, dividindo com os lotes 03,

05 e 06 57,47m

Lado esquerdo, dividindo com a Rua

Galileo 51,386m

Pela Linha de Chanfrado 7,21m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de maio de 1997.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1381,

DE 06 DE MAIO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de

1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992, e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.079.995-3/97, de interesse de **JOUBERT AMADO CAMELO**,

DECRETA:

Art.1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta do lote 09 e Área Anexa, da Quadra 251, situado a Rua Cordoba, Parque Amazônia, nesta Capital, que passam a constituir o lote 09, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 09 ÁREA 438,00m²

Frente para a Rua Cordoba

..... 12,00m

Fundo, dividindo com quem é de direito

..... 12,00m

Lado direito, dividindo com o lote 10

..... 36,50m

Lado esquerdo, dividindo com o lote 08

..... 36,50m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de maio de 1997.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1382,
DE 06 DE MAIO DE 1997.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992, e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.040.245-0/96, de interesse de **VALÉRIA ANDRAUS GEORGES**,

DECRETA:

Art.1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 12 e 13, situados a Rua C188, Quadra 468, Jardim América, nesta Capital, que passam a constituir o lote 12/13, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 12/13 ÁREA 920,50m²
Frente para a Av. C-01 37,61m
Fundo, dividindo com o lote 14
..... 19,67m
mais 19,90m
Lado direito, dividindo com a Rua C-188 21,61m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 11
..... 31,50m
Pela Linha de Chanfrado 5,94m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de maio de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1383,
DE 06 DE MAIO DE 1997**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 732.019-1/94 e, nos termos dos artigos 142, inciso VI, e 156, II, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, **RESOLVE** demitir, por retirar, sem prévia autorização, por escrito, da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição, e por crime contra a administração pública, o servidor **CLARINDO PEREIRA DO VALE**, Motorista II, Padrão "D", lotado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com retroação de efeitos a 01 de março de 1996.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de maio de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1384 ,
DE 06 DE MAIO DE 1997**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 784.798-0/94 e, nos termos do artigo 142, inciso XVII, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, **RESOLVE** demitir, por abandono de cargo, o servidor **DIVINO ANTÔNIO DA SILVA**, Auxiliar de Apoio Administrativo, lotado no Parque Mutirama de Goiânia, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de maio de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO
ORÇAMENTÁRIO**

DECRETO ORÇAMENTÁRIO
Nº 006, DE 09 DE ABRIL DE 1997.

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e inciso II, do artigo 7º, da Lei nº 7.690, de 30 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art.1º - São abertos à **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE OBRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO, SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER** e o **PARQUE ZOOLOGICO DE GOIÂNIA**, 06 (seis) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 2.209.500,00 (dois mil milhões, duzentos e nove mil e quinhentos reais), correspondente a 527.326,9689 UROMGs (quinhentas e vinte e sete mil, trezentas e vinte e seis vírgula noventa e seis oitenta e nove Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituírem reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

1101 - 03070202.002 - 3192.00 - 00
..... R\$ 50.000,00
SOMA R\$ 50.000,00

1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1701 - 08421882.082 - 3131.00 - 80
..... R\$ 2.500,00
1701- 08421882.082 - 4120.00 - 80
..... R\$ 29.000,00
SOMA R\$ 31.500,00

1800- SECRETARIA DE OBRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO

1801-16915751.006 - 4110.00 - 00
..... R\$ 2.100.000,00
SOMA R\$ 2.100.000,00

2000 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

2001 - 08480212.106 - 3192.00 - 00
..... R\$ 25.000,00
SOMA R\$ 25.000,00

4500 - PARQUE ZOOLOGICO DE GOIÂNIA

4501- 08462282.056 - 3231.00 - 40
..... R\$ 3.000,00
SOMA R\$ 3.000,00
TOTAL GERAL R\$ 2.209.500,00

Art. 2º- Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

1100- SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

1101 - 03070202.002 - 3132.00 - 00
..... R\$ 50.000,00
SOMA R\$ 50.000,00

1700- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1701- 08421882.082 - 3113.00 - 02
..... R\$ 21.500,00
1701 - 08421882.082 - 3120.00 - 02
..... R\$ 10.000,00
SOMA R\$ 31.500,00

1800- SECRETARIA DE OBRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO

1801 - 16915751.006 - 3132.00 - 00
..... R\$ 1.000.000,00
1801 - 16915751.006 - 3265.00 - 00
..... R\$ 300.000,00
1801-16915751.006 - 3266.00 - 00
..... R\$ 800.000,00
SOMA R\$ 2.100.000,00

2000- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

2001- 08480212.106 - 3113.00 - 00
..... R\$ 25.000,00
SOMA R\$ 25.000,00

4500- PARQUE ZOOLOGICO DE GOIÂNIA

4501- 08462282.056 - 3120.00 - 40
..... R\$ 3.000,00
SOMA R\$ 3.000,00
TOTAL GERAL R\$ 2.209.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de abril de 1997.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

CONTRATOS

CONTRATO que entre si firmam a Secretaria Municipal de Educação e a firma **RURAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, para fornecimento de alimentos ao Programa Municipal da Merenda Escolar.

Aos 24 dias do mês de abril de 1997, a Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada SME, representada pelo seu Secretário Profº **JÔNATHAS SILVA** e a firma **RURAL COMÉRCIO DE**

ALIMENTOS LTDA, CGC: 01379216/0001-72, situada à Av. T-63 número 2.952 - Jardim América - Goiânia-Go, doravante, denominada fornecedora, representada pelo Sr. **Hélcio Henrique Garcia do Valle** firmam o presente Contrato, de acordo com as cláusulas a seguir:

PRIMEIRA - A fornecedora se compromete a entregar à SME, conforme Autorização de entrega nº 158/97, até o dia 30/09/97, a totalidade de Kg/ unidade de produto especificado na referida autorização.

SEGUNDA - A fornecedora se compromete a entregar o produto diretamente nas(os) Unidades Escolares do Anexo IV do Edital de Concorrência nº 001/97 e de acordo com o cronograma e quantitativos estabelecidos pela SME.

TERCEIRA - A fornecedora se declara de pleno acordo com as condições relativas ao Controle de Qualidade, nos termos das exigências determinadas pela FAE-Fundação de Assistência ao Estudante, particularmente quanto ao resultado final do exame laboratorial.

QUARTA - Caso o resultado final do exame laboratorial rejeite o produto, o fornecedor fica obrigado, a repor ou substituir por outro de marca idêntica e que esteja de conformidade com as especificações exigidas no Edital de licitação e com o padrão de qualidade da FAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição ou reposição, obedecerá

ao quantitativo entregue a cada parcela fornecida.

QUINTA - A SME se compromete a pagar a fornecedora o valor discriminado na Nota de Empenho, de forma parcelada, obedecendo os valores constantes na fatura, Nota Fiscal, apresentada a cada etapa de fornecimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado somente em relação aos produtos liberados pelo exame laboratorial ou respectiva contra prova através da unidade competente da Universidade Federal de Goiás.

SEXTA - Durante o período de fornecimento os preços serão fixos e irrevogáveis.

SÉTIMA - O pagamento efetuado após o prazo estipulado na cláusula quinta, será atualizado até a data do seu efetivo pagamento à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada proporcionalmente ao período de atraso.

OITAVA - O fornecedor que inexecutar Total ou Parcialmente o fornecimento e/ou deixar de cumprir, rigorosamente o cronograma de entrega, ficará sujeito ao pagamento da multa à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

NONA - O presente contrato

poderá ser rescindido nos termos previstos nos artigos 78, 79 e 80 da mesma legislação citada.

DÉCIMA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo eleito o foro de Goiânia/Go, para qualquer medida de caráter judicial e por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estipuladas, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 04 (quatro) das de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

DÉCIMA PRIMEIRA - Fica revogado o contrato empenho firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a firma **RURAL COM. DE ALIMENTOS LTDA** inscrito no verso do empenho.

Prof.  **JÔNATHAS SILVA**

- Secretário -

Fornecedor (Nome/CPF)

**HÉLCIO HENRIQUE
GARCIA DO VALLE
CPF: 016278481.34**

Testemunhas:

Nome/CPF 463637001-59

Nome/CPF 117.814911-00

CONTRATO que entre si firmam a Secretaria Municipal de Educação e a firma **J. RORIZ FILHOS LTDA**, para fornecimento de alimentos ao Programa Municipal da Merenda Escolar.

Aos 24 dias do mês de abril de 1997, a Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada SME, representada pelo seu Secretário Profº JÔNATHAS SILVA e a firma J. RORIZ FILHOS LTDA, CGC: 01534700/0001-29, situada à Av. Goiás número 1.215, Goiânia-Go, doravante, denominada fornecedora, representada pelo Sr. Haroldo Roriz firmam o presente Contrato, de acordo com as cláusulas a seguir:

PRIMEIRA - A fornecedora se compromete a entregar à SME, conforme Autorização de entrega nº 154/97, até o dia 30/08/97, a totalidade de Kg/ unidade de produto especificado na referida autorização.

SEGUNDA - A fornecedora se compromete a entregar o produto diretamente nas(os) Unidades Escolares do Anexo IV do Edital de Concorrência nº 001/97 e de acordo com o cronograma e quantitativos estabelecidos pela SME..

TERCEIRA - A fornecedora se declara de pleno acordo com as condições relativas ao Controle de Qualidade, nos termos das exigências determinadas pela FAE-Fundação de Assistência ao Estudante, particularmente quanto ao resultado final do exame laboratorial.

QUARTA - Caso o resultado final do exame laboratorial rejeite o produto, o fornecedor fica obrigado, a repor ou substituir por outro de marca idêntica e que esteja de conformidade com as especificações exigidas no

Edital de licitação e com o padrão de qualidade da FAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição ou reposição, obedecerá ao quantitativo entregue a cada parcela fornecida.

QUINTA - A SME se compromete a pagar a fornecedora o valor discriminado na Nota de Empenho, de forma parcelada, obedecendo os valores constantes na fatura, Nota Fiscal, apresentada a cada etapa de fornecimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado somente em relação aos produtos liberados pelo exame laboratorial ou respectiva contra prova através da unidade competente da Universidade Federal de Goiás.

SEXTA - Durante o período de fornecimento os preços serão fixos e irrevogáveis.

SÉTIMA - O pagamento efetuado após o prazo estipulado na cláusula quinta, será atualizado até a data do seu efetivo pagamento à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada proporcionalmente ao período de atraso.

OITAVA - O fornecedor que inexecutar Total ou Parcialmente o fornecimento e/ou deixar de cumprir, rigorosamente o cronograma de entrega, ficará sujeito ao pagamento da multa à razão de 5% (cinco por

cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

NONA - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos previstos nos artigos 78, 79 e 80 da mesma legislação citada.

DÉCIMA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo eleito o foro de Goiânia/Go, para qualquer medida de caráter judicial e por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estipuladas, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 04(quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

DÉCIMA PRIMEIRA - Fica revogado o contrato empenho firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a firma J. RORIZ FILHOS LTDA, inscrito no verso do empenho.

Profº 
JÔNATHAS SILVA
- Secretário -

Fornecedor (Nome/CPF)
HAROLDO RORIZ
CPF: 004506341.91

Testemunhas:

Nome/CPF 463637001-59

Nome/CPF 117814911-00

CONTRATO que entre si firmam a Secretaria Municipal de Educação e a firma **EXCALIBUR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, para fornecimento de alimentos ao

Programa Municipal da Merenda Escolar.

Aos 24 dias do mês de abril de 1997, a Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada SME, representada pelo seu Secretário Profº JÔNATHAS SILVA e a firma EXCALIBUR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CGC: 01577941/0001-55, situada à Rua Arthur Macedo - número 30 - Centro - Goiânia-Go, doravante, denominada fornecedora, representada pelo Sr. Arismar Arantes de Oliveira firmam o presente Contrato, de acordo com as cláusulas a seguir:

PRIMEIRA - A fornecedora se compromete a entregar à SME, conforme Autorização de entrega nº 153/97, até o dia 30/06/97, e totalidade de Kg/ unidade de produto especificado na referida autorização.

SEGUNDA - A fornecedora se compromete a entregar o produto diretamente na(o) Armazém da Merenda Escolar à Rua 227 nº 564 - de acordo com o cronograma e quantitativos estabelecidos pela SME..

TERCEIRA - A fornecedora se declara de pleno acordo com as condições relativas ao Controle de Qualidade, nos termos das exigências determinadas pela FAE-Fundação de Assistência ao Estudante, particularmente quanto ao resultado final do exame laboratorial.

QUARTA - Caso o resultado final do exame laboratorial rejeite o produto, o fornecedor fica obrigado, a

repor ou substituir por outro de marca idêntica e que esteja de conformidade com as especificações exigidas no Edital de licitação e com o padrão de qualidade da FAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição ou reposição, obedecerá ao quantitativo entregue a cada parcela fornecida.

QUINTA - A SME se compromete a pagar a fornecedora o valor discriminado na Nota de Empenho, de forma parcelada, obedecendo os valores constantes na fatura, Nota Fiscal, apresentada a cada etapa de fornecimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado somente em relação aos produtos liberados pelo exame laboratorial ou respectiva contra prova através da unidade competente da Universidade Federal de Goiás.

SEXTA - Durante o período de fornecimento os preços serão fixos e irrevogáveis.

SÉTIMA - O pagamento efetuado após o prazo estipulado na cláusula quinta, será atualizado até a data do seu efetivo pagamento à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada proporcionalmente ao período de atraso.

OITAVA - O fornecedor que inexecutar Total ou Parcialmente o fornecimento e/ou deixar de cumprir,

rigorosamente o cronograma de entrega, ficará sujeito ao pagamento da multa à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

NONA - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos previstos nos artigos 78, 79 e 80 da mesma legislação citada.

DÉCIMA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo eleito o foro de Goiânia/Go, para qualquer medida de caráter judicial e por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estipuladas, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 04(quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

DÉCIMA PRIMEIRA - Fica revogado o contrato empenho firmado entre a Secretaria Municipal da Educação e a firma EXCALIBUR PROD. ALIMENTÍCIOS inscrito no verso do empenho.

Prof. 
Prof. JÔNATHAS SILVA
- Secretário -

Fornecedor (Nome/CPF)
ARISMAR ARANTES DE OLIVEIRA
CPF: 035325501-72

Testemunhas:

Nome/CPF 463639001-59

Nome/CPF 117814911-00

CONTRATO que entre si firmam a Secretaria Municipal de Educação e a firma **DISTRIBUIDORA DE VERDURAS NEIVA**, para fornecimento de alimentos ao Programa Municipal da Merenda Escolar.

Aos 24 dias do mês de abril de 1997, a Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada SME, representada pelo seu, Secretário Profº **JÔNATHAS SILVA** e a firma **DISTRIBUIDORA DE VERDURAS NEIVA**, CGC: 03291382/0001-48, situada à BR. 153 - 13-A CEASA - Goiânia-Go, doravante, denominada fornecedora, representada pelo Sr. **João Araújo Cananéia** firmam o presente Contrato, de acordo com as cláusulas a seguir:

PRIMEIRA - A fornecedora se compromete a entregar à SME, conforme Autorização de entrega nº 200/97, até o dia 15/08/97, a totalidade de Kg/ unidade de produto especificado na referida autorização.

SEGUNDA - A fornecedora se compromete a entregar o produto diretamente nas(os) Unidades Escolares do Anexo IV do Edital de Concorrência nº 001/97 4 de acordo com o cronograma e quantitativos estabelecidos pela SME.

TERCEIRA - A fornecedora se declara de pleno acordo com as condições relativas ao Controle de Qualidade, nos termos das exigências determinadas pela FAE-Fundação de Assistência ao Estudante,

particularmente quanto ao resultado final do exame laboratorial.

QUARTA - Caso o resultado final do exame laboratorial rejeite o produto, o fornecedor fica obrigado, a repor ou substituir por outro de marca idêntica e que esteja de conformidade com as especificações exigidas no Edital de licitação e com o padrão de qualidade da FAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição ou reposição, obedecerá ao quantitativo entregue a cada parcela fornecida.

QUINTA - A SME se compromete a pagar a fornecedora o valor discriminado na Nota de Empenho, de forma parcelada, obedecendo os valores constantes na fatura, Nota Fiscal, apresentada a cada etapa de fornecimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado somente em relação aos produtos liberados pelo exame laboratorial ou respectiva contra prova através da unidade competente da Universidade Federal de Goiás.

SEXTA - Durante o período de fornecimento os preços serão fixos e irredutíveis.

SÉTIMA - O pagamento efetuado após o prazo estipulado na cláusula quinta, será atualizado até a data de seu efetivo pagamento à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês,

calculada proporcionalmente ao período de atraso.

OITAVA - O fornecedor que inexecutar Total ou Parcialmente o fornecimento e/ou deixar de cumprir, rigorosamente o cronograma de entrega, ficará sujeito ao pagamento da multa à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

NONA - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos previstos nos artigos 78, 79 e 80 da mesma legislação citada.

DÉCIMA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo eleito o foro de Goiânia/Go, para qualquer medida de caráter judicial e por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estipuladas, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 04(quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

DÉCIMA PRIMEIRA - Fica revogado o contrato empenho firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a firma **DIST. DE VERDURAS NEIVA** inscrito no verso do empenho.

Prof.º **JÔNATHAS SILVA**

- Secretário -

JOÃO ARAUJO CANANÉIA

CPF: 056689481-53

Testemunhas:

Nome/CPF 46363700-59

Nome/CPF 117814911-00

CONTRATO que entre si firmam a Secretaria Municipal de Educação e a firma **OLIVEIRA SILVA E MOTA LTDA**, para fornecimento de alimentos ao Programa Municipal da Merenda Escolar.

Aos 25 dias do mês de abril de 1997, a Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada SME, representada pelo seu Secretário Profº **JÔNATHAS SILVA** e a firma **OLIVEIRA SILVA E MOTA LTDA**, CGC: 00567219/0001-77, situada à Av. Anhanguera número 4.349 - Centro - Goiânia-Go, doravante, denominada fornecedora, representada pelo Sr. **Paulo Henrique Silva** firmam o presente Contrato, de acordo com as cláusulas a seguir:

PRIMEIRA - A fornecedora se compromete a entregar à SME, conforme Autorização de entrega nº 149/97, até o dia 30/06/97, a totalidade de Kg/ unidade de produto especificado na referida autorização.

SEGUNDA - A fornecedora se compromete a entregar o produto constante do item 37 nas Unidades Escolares do Anexo IV do Edital de Concorrência nº 001/97 e do item 28 diretamente no Armazem da Merenda Escolar À Rua 227 n. 564 Setor Universitário de acordo com o cronograma e quantitativos estabelecidos pela SME.

TERCEIRA - A fornecedora se declara de pleno acordo com as condições relativas ao Controle de Qualidade, nos termos das exigências

determinadas pela FAE-Fundação de Assistência ao Estudante, particularmente quanto ao resultado final do exame laboratorial.

QUARTA - Caso o resultado final do exame laboratorial rejeite o produto, o fornecedor fica obrigado, a repor ou substituir por outro de marca idêntica e que esteja de conformidade com as especificações exigidas no Edital de licitação e com o padrão de qualidade da FAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição ou reposição, obedecerá ao quantitativo entregue a cada parcela fornecida.

QUINTA - A SME se compromete a pagar a fornecedora o valor discriminado na Nota de Empenho, de forma parcelada, obedecendo os valores constantes na fatura, Nota Fiscal, apresentada a cada etapa de fornecimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado somente em relação aos produtos liberados pelo exame laboratorial ou respectiva contra prova através da unidade competente da Universidade Federal de Goiás.

SEXTA Durante o período de fornecimento os preços serão fixos e irrevogáveis.

SÉTIMA - O pagamento efetuado após o prazo estipulado na cláusula quinta, será atualizado até a

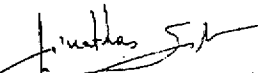
data do seu efetivo pagamento à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada proporcionalmente ao período de atraso.

OITAVA - O fornecedor que inexecutar Total ou Parcialmente o fornecimento e/ou deixar de cumprir, rigorosamente o cronograma de entrega, ficará sujeito ao pagamento da multa à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

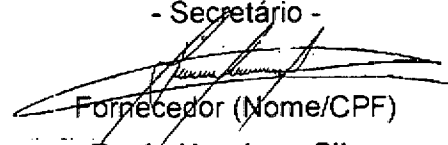
NONA - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos previstos nos artigos 78, 79 e 80 da mesma legislação citada.

DÉCIMA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo eleito o foro de Goiânia/Go, para qualquer medida de caráter judicial e por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estipuladas, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 04(quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

DÉCIMA PRIMEIRA - Fica revogado o contrato empenho firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a firma **OLIVEIRA SILVA E MOTA LTDA** inscrito no verso do empenho.

Prof.  **JÔNATHAS SILVA**

- Secretário -


Fornecedor (Nome/CPF)

Paulo Henrique Silva

CPF: 519379521-68

Testemunhas:

Nome/CPF 463637001-59

Nome/CPF 117814911-00

CONTRATO que entre si firmam a Secretaria Municipal de Educação e a firma **W M PANIFICAÇÃO LTDA**, para fornecimento de alimentos ao Programa Municipal da Merenda Escolar.

Aos 25 dias do mês de abril de 1997, a Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada SME, representada pelo seu Secretário Profº **JÔNATHAS SILVA** e a firma **W M PANIFICAÇÃO LTDA**, CGC: 37047909/0001-05, situada à Rua L número 104, Setor Oeste - Goiânia-Go, doravante, denominada fornecedora, representada pelo Sr. **Waldir Barbosa da Cruz** firmam o presente Contrato, de acordo com as cláusulas a seguir:

PRIMEIRA - A fornecedora se compromete a entregar à SME, conforme Autorização de entrega nº 161/97, até o dia 30/06/97, a totalidade de Kg/ unidade de produto especificado na referida autorização.

SEGUNDA - A fornecedora se compromete a entregar o produto diretamente nas(os) Unidades Escolares do Anexo IV do Edital de Concorrência na 001/97 de acordo com o cronograma e quantitativos estabelecidos pela SME.

TERCEIRA - A fornecedora se declara de pleno acordo com as condições relativas ao Controle de Qualidade, nos termos das exigências determinadas pela FAE-Fundação de Assistência ao Estudante, particularmente quanto ao resultado final do exame laboratorial.

QUARTA - Caso o resultado final do exame laboratorial rejeite o produto, o fornecedor fica obrigado, a repor ou substituir por outro de marca idêntica e que esteja de conformidade com as especificações exigidas no Edital de licitação e com o padrão de qualidade da FAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição ou reposição, obedecerá ao quantitativo entregue a cada parcela fornecida.

QUINTA - A SME se compromete a pagar a fornecedora o valor discriminado na Nota de Empenho, de forma parcelada, obedecendo os valores constantes na fatura, Nota Fiscal apresentada a cada etapa de fornecimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado somente em relação aos produtos liberados pelo exame laboratorial ou respectiva contra prova através da unidade competente da Universidade Federal de Goiás.

SEXTA - Durante o período de fornecimento os preços serão fixos e irrevogáveis.

SÉTIMA - O pagamento efetuado após o prazo estipulado na cláusula quinta, será atualizado até a data do seu efetivo pagamento à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada proporcionalmente ao período de atraso.

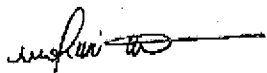
OITAVA - O fornecedor que inexecutar Total ou Parcialmente o fornecimento e/ou deixar de cumprir, rigorosamente o cronograma de entrega, ficará sujeito ao pagamento da multa à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

NONA - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos previstos nos artigos 78, 79 e 80 da mesma legislação citada.

DÉCIMA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo eleito o foro de Goiânia/Go, para qualquer medida de caráter judicial e por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estipuladas, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 04(quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

DÉCIMA PRIMEIRA - Fica revogado o contrato empenho firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a firma **W. M PANIFICAÇÃO LTDA**, inscrito no verso do empenho.

Prof.º 
JÔNATHAS SILVA
- Secretário -


WALDIR BARBOSA DA CRUZ
CRE: 183688801-49

Testemunhas:

Nome/CPF 463637001-59

Nome/CPF 117814911-00

CONTRATO que entre si firmam a Secretaria Municipal de Educação e a firma **M. MORAES E IRMÃOS LTDA**, para fornecimento de alimentos ao Programa Municipal da Merenda Escolar.

Aos 25 dias do mês de abril de 1997, a Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada SME, representada pelo seu Secretário Profº **JÔNATHAS SILVA** e a firma **M. MORAES, E IRMÃOS LTDA**, CGC: 01659085/0001-87, situada à Praça Boaventura número 267-Vila Nova, Goiânia-Go, doravante, denominada fornecedora, representada pelo Sr. **Mauro Moraes** firmam o presente Contrato, de acordo com as cláusulas a seguir:

PRIMEIRA - A fornecedora se compromete a entregar à SME, conforme Autorização de entrega nº 152/97, até o dia 30/06/97, a totalidade de Kg/ unidade de produto especificado na referida autorização.

SEGUNDA - A fornecedora se compromete a entregar o produto diretamente na(o) Armazém da Merenda Escolar, à Rua 227 número 564 - Setor Universitário de acordo com o cronograma e quantitativos estabelecidos pela SME.

TERCEIRA - A fornecedora se declara de pleno acordo com as condições relativas ao Controle de Qualidade, nos termos das exigências determinadas pela FAE-Fundação de Assistência ao Estudante, particularmente quanto ao resultado final do exame laboratorial.

QUARTA - Caso o resultado final do exame laboratorial rejeite o produto, o fornecedor fica obrigado, a repor ou substituir por outro de marca idêntica e que esteja de conformidade com as especificações exigidas no Edital de licitação e com o padrão de qualidade da FAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição ou reposição, obedecerá ao quantitativo entregue a cada parcela fornecida.

QUINTA - A SME se compromete a pagar a fornecedora o valor discriminado na Nota de Empenho, de forma parcelada, obedecendo os valores constantes na fatura, Nota Fiscal, apresentada a cada etapa de fornecimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado somente em relação aos produtos liberados pelo exame laboratorial ou respectiva contra prova através da unidade competente da Universidade Federal de Goiás.

SEXTA - Durante o período de fornecimento os preços serão fixos e irrevogáveis.

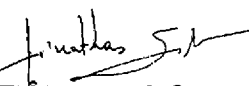
SÉTIMA - O pagamento efetuado após o prazo estipulado na cláusula quinta, será atualizado até a data do seu efetivo pagamento à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada proporcionalmente ao período de atraso.

OITAVA - O fornecedor que inexecutar Total ou Parcialmente o fornecimento e/ou deixar de cumprir, rigorosamente o cronograma de entrega, ficará sujeito ao pagamento da multa à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

NONA - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos previstos nos artigos 78, 79 e 80 da mesma legislação citada.

DÉCIMA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo eleito o foro de Goiânia/Go, para qualquer medida de caráter judicial e por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estipuladas, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 04(quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

DÉCIMA PRIMEIRA - Fica revogado o contrato empenho firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a firma **M. MORAES E IRMÃOS LTDA**, inscrito no verso do empenho.


Profº **JÔNATHAS SILVA**
- Secretário -

DIÁRIO OFICIAL

